

Dessa forma, a conjugação de fatores - ausência de movimentação registrada, omissão de doações estimáveis, ausência de prestação retificadora e falta de comprovação documental da condição de beneficiário - configura um conjunto de irregularidades graves, que comprometem a lisura e a transparência das contas apresentadas.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, CONHEÇO do recurso, mas, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença que desaprovou as contas do candidato Emivaldo Botelho da Luz, com fundamento no art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É como voto.

Palmas/TO, datado e assinado eletronicamente.

Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

Relator

PROCLAMAÇÃO DO JULGAMENTO

O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em CONHECER do recurso, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, mantendo a sentença que desaprovou as contas do candidato a vereador Emivaldo Botelho da Luz, nas Eleições 2024, com fundamento no art. 77, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmas, 28/05/2025

Relator MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATOS DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 265/2025 PRES/DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 75 do Regulamento Interno da Secretaria (Resolução n.º 116, de 15 de fevereiro de 2007) e pelo art. 11, I, da [Instrução Normativa nº 1/2024 da Presidência](#), e tendo em vista o contido no SEI n.º [0004788-83.2025.6.27.8000](#).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a equipe de planejamento objetivando a contratação de serviços de engenharia para executar a recuperação estrutural do cartório de Guaraí - continuidade ao procedimento contido no SEI [0012077-04.2024.6.27.8000](#).

Art. 2º Designar para compor a equipe de planejamento os servidores:

I - Jorge Bernardino de Sousa Neto (área demandante);

II - Ciro Vargas Pilger (área técnica);

III - Julhierre Markus Emílio Peres da Cunha (área administrativa).

Art. 3º Cabe à equipe elaborar os estudos técnicos preliminares, o gerenciamento de risco e o termo de referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 29 de maio de 2025.

Jonas Demóstene Ramos

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 268/2025 PRES/CPAD

Estabelece as diretrizes para a gestão da videoteca do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo [art. 75, X, do Regulamento da Secretaria](#) e considerando o contido no

Considerando a necessidade de disciplinar a disponibilização de conteúdos na videoteca do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins;

Considerando a necessidade de garantir a preservação digital de fotos e vídeos institucionais; e

Considerando o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (LIODS-JE),

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para a gestão da videoteca do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Art. 2º A inclusão de conteúdos na videoteca será realizada, de forma descentralizada, pelas unidades responsáveis por sua produção.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação Documental (CPAD) e Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo (SEBIA/COGIN), definir as diretrizes para o gerenciamento da videoteca.

§ 1º Os vídeos e as fotos armazenados na videoteca são documentos arquivísticos institucionais e devem ser tratados de acordo com os instrumentos arquivísticos aplicáveis.

§ 2º Após as fases corrente e intermediária, vídeos e fotos institucionais deverão ser recolhidos ao Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), nos termos da [Resolução TRE-TO nº 514, de 29 de julho de 2021](#).

Art. 4º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) prestar suporte técnico às unidades responsáveis pela inclusão de conteúdos na videoteca.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de maio de 2025.

Desembargador João Rigo Guimarães

Presidente

ZONAS ELEITORAIS

3ª ZONA ELEITORAL - PORTO NACIONAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601118-54.2024.6.27.0003

PROCESSO : 0601118-54.2024.6.27.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BREJINHO DE NAZARÉ - TO)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE PORTO NACIONAL TO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCO AURELIO BISPO NOBRE PREFEITO

ADVOGADO : GLYNNIS SILVERIO DIAS DA SILVA (11632/TO)

ADVOGADO : NEUZA FAUSTINO INACIO DE OLIVEIRA (7236/TO)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 WESLEY RODRIGUES DA SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : GLYNNIS SILVERIO DIAS DA SILVA (11632/TO)

ADVOGADO : NEUZA FAUSTINO INACIO DE OLIVEIRA (7236/TO)

REQUERENTE : MARCO AURELIO BISPO NOBRE

ADVOGADO : GLYNNIS SILVERIO DIAS DA SILVA (11632/TO)

ADVOGADO : NEUZA FAUSTINO INACIO DE OLIVEIRA (7236/TO)